



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.853 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 22/12, localizada na confluência das ruas Tabajaras e Bororós, em confrontação com o lote nº 25 do loteamento Vila Togni, com 13,00 m² (treze metros quadrados), avaliada em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e assim descrita:

"7,07m de frente para a rua Tabajaras;
1,30m em curva com a rua Tabajaras e Rua Bororós;
7,19m de frente para a rua Bororós;
12,00m no lado que confronta o lote 25, de propriedade de Juscelino Nogueira."

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Juscelino Nogueira, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.853 - fl. 3 /

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JUNHO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal